DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 27:691, que abre um crédito destinado ao pagamento à firma Mascarenhas & C.ª do saldo da indemnização por 97:412 quilogramas de mercadorias do vapor *Uckermark*.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 8:731 — Organiza os exames dos regentes de postos escolares, a que se refere o artigo 3.º, §§ 2.º e 3.º, do decreto-lei n.º 27:279.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões, no *Diário do Govêrno* n.º 109, 1.ª série, de 12 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 27:691, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, onde se lê: «... da quantia de 161.140$43,», deve ler-se: «... da quantia de 136.140$43,»;

No artigo 2.º, onde se lê: «... a importância de 161.140$43 ...», deve ler-se: «... a importância de 136.140$43 ...».

Em 31 de Maio de 1937. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 8:731

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que o exame dos regentes de postos escolares, a que se refere o artigo 3.º, §§ 2.º e 3.º, do decreto-lei n.º 27:279, de 24 de Novembro de 1936, seja organizado do modo seguinte:

I

O exame constará de provas de cultura, incidindo sôbre os programas do ensino primário elementar, e de provas de aptidão pedagógica.

II

As provas de cultura são escritas e constam:

a) De um ditado de doze a quinze linhas;

b) De um exercício de redacção, que deverá abranger o mínimo de quinze linhas;

c) Da resolução de seis problemas.

III

O tempo destinado às provas escritas é:

a) De trinta minutos para a de ditado;

b) De quarenta e cinco minutos para a de redacção;

c) De quarenta e cinco minutos para a de aritmética.

Entre a prova de redacção e a de aritmética haverá o intervalo de quinze minutos.

IV

Os pontos para as provas de cultura serão organizados pela Direcção Geral do Ensino Primário e enviados em sobrescritos lacrados aos presidentes dos júris, que só os abrirão no início das respectivas provas.

Cada prova escrita é feita numa fôlha de papel almaço de trinta e cinco linhas, rubricada pelos membros do júri, na qual será vincada, antes do início das provas, a margem de um quarto da largura do papel.

Todos os candidatos prestarão provas escritas no mesmo dia e à mesma hora.

V

Será classificada de *mau*:

a) A prova de ditado com mais de quatro erros;

b) A prova de redacção em que se verifiquem mais de três erros de ortografia ou de sintaxe;

c) A prova de aritmética com a resolução errada de dois problemas.

VI

Por cada duas faltas ou trocas de acento contar-se-á um êrro e não deverá considerar-se solução errada de um problema a evidente deficiência de cópia ou troca de algarismos.

VII

Concluídas as provas de cultura, o júri eliminará os examinandos que tiverem a nota de *mau* numa prova escrita, pelo menos, e admitirá à prova de aptidão pedagógica os restantes.

VIII

As provas de aptidão consistem na lição dada a uma classe, durante trinta minutos, sôbre assunto prèviamente designado pelo júri e cujo ponto será tirado à sorte pelos candidatos até às dezassete horas do dia anterior ao da prestação das provas.

IX

A classificação final é dada segundo a escala de valores legalmente estabelecida e comunicada à Direcção Geral do Ensino Primário.

X

Os exames realizam-se na sede dos distritos escolares e iniciam-se no dia 14 do corrente mês, às nove horas.

Os júris são constituídos pelo director do distrito escolar, que servirá de presidente, e por dois vogais nomeados pelo director geral do ensino primário de entre uma lista de quatro professores da sede do mesmo distrito, enviada à Direcção Geral do Ensino Primário pelos directores escolares até ao próximo dia 8.

Para a fiscalização das provas escritas pode o director do distrito escolar agregar ao júri o número de vogais que fôr julgado necessário.

XI

O júri lavrará actas de todas as sessões, as quais ficarão arquivadas nas direcções dos distritos escolares para os devidos efeitos.

XII

Não serão submetidos a estas provas os regentes que tenham completado ou venham a completar quarenta e cinco anos de idade até ao fim do corrente ano lectivo e a sua competência será julgada mediante inspecção.

Ministério da Educação Nacional, 4 de Junho de 1937. — O Ministro da Educação Nacional, *António Faria Carneiro Pacheco.*

Imprensa Nacional de Lisboa